



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 3604/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
FUNÇÃO GRATIFICADA PARA OS  
SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO QUE ATUAM COMO  
SECRETÁRIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, da **LOM** – Lei Orgânica do Município faz saber que a câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte.

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a função gratificada, a ser atribuída mensalmente aos servidores em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal da Educação, que atuam como secretário escolar.

**Art. 2º** - A função gratificada a que se refere o art. 1º terá por limite individual um percentual que será pago de acordo com o número de alunos da escola que o secretário escolar atua, incidente sobre o vencimento-base de cada servidor, conforme Anexo I.

**Art. 3º** - A função gratificada a que se refere o art. 1º será conferida somente aos servidores efetivos que atuam como Secretário Escolar.

**Art. 4º** - Cada escola conforme o número de alunos terá 1 (um) Secretário Escolar, designado, autorizado e com treinamento específico para respectiva função.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 05 SET. 2013
PROTOCOLO
Nº 2262 f



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Na hipótese de o servidor vir a deixar de atuar como Secretário Escolar a percepção da função gratificada a que se refere o art. 1º será imediatamente suspensa.

**Art. 6º** - Não farão jus à percepção da função gratificada a que se refere o art. 1º os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

a) Em gozo de licença médica, para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias consecutivos;

b) Em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) Em cumprimento de penalidade disciplinar de qualquer natureza e;

d) Com Registro de falta não abonada.

**Art. 7º** - As despesas advindas desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário

Guarapari-ES, 03 de setembro de 2013.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 159/2013  
Autoria do PL nº. 159/2013: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 16.609/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 05 SET, 2013
PROTOCOLO
Nº 2262 f



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

TIPOLOGIA DA ESCOLA	GRATIFICAÇÃO
DE 100 A 299 ALUNOS	30%
DE 300 A 499 ALUNOS	40%
DE 500 A 699 ALUNOS	45%
DE 700 A 899 ALUNOS	50%
DE 900 A 1099 ALUNOS	55%
DE 1100 A 1299 ALUNOS	60%
DE 1300 A 1499 ALUNOS	65%
DE 1500 A 1699 ALUNOS	70%
DE 1700 A 1899 ALUNOS	75%
DE 1900 A 2199 ALUNOS	80%

Guarapari-ES, 03 de setembro de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

